

LEI Nº 001/89

Institui o Imposto sobre a trans-
missão "Inter vivos" de bens imó-
veis e de direitos reais a eles rela-
tivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Imposto sobre a trans-
missão onerosa, de bens imóveis, por ato "Inter vivos", que tem
como fato gerador:

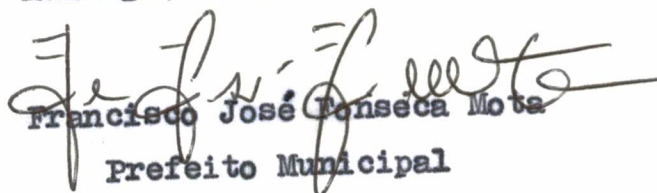
I- a transmissão, a qualquer título, da propriedade
ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física,
como definido na Lei civil,

II- a transmissão, a qualquer título, de direitos reais
sobre imóveis, exceto os de garantia,

III- a cessões de direitos relativos a s transmissões
referidas nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto incide sobre bens situados
no município.

Mulungu(Ce) 31 de janeiro de 1989


Francisco José Tenseca Mota
Prefeito Municipal